



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 20 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 04.10.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601037-05.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente/Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 0014029, TEOFILLO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A

Recorrente/Recorrido: OSVALDO RAMOS MIRANDA

Advogados: LUCAS ORSI ABDUL AHAD - OAB/MS 15582-A, DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/MS 14666-A, LUCAS GANDOLFO HASHIOKA - OAB/MS 23380-A

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a decisão monocrática que julgou procedente a representação por divulgação de conteúdo apócrifo em grupos de WhatsApp e impôs a penalidade de multa em conformidade com o art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

02 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601030-13.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: ADRIANO VIEIRA FREITAS

Recorrente: MARA CRISTINA PALMA

Advogados: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA – OAB/MS 11835, LUCIANO DE MIGUEL – OAB/MS 6600

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – OAB/MS 6736, LUCIA MARIA TORRES FARIAS – OAB/MS 8109-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO – OAB/MS 7146-A, ARY RAGHIAN NETO – OAB/MS 5449-A

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a decisão monocrática que julgou procedente a*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

representação por divulgação de conteúdo apócrifo em grupos de WhatsApp e impôs a penalidade de multa em conformidade com o art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

03 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601043-12.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: BRUNO FIGLIANO

Advogados: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/MS 14666-A, LUCAS ORSI ABDUL AHAD - OAB/MS 15582-A, LUCAS GANDOLFO HASHIOKA - OAB/MS 23380-A

Recorrente: LUCAS DOS SANTOS SERAFIM

Advogado: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS 16346-A

Recorrente: YHAM CHAGAS CORREIA BENITES

Advogado: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIACAO - OAB/MS 18992

Recorrida: COLIGAÇÃO MUDA MS (PATRIOTA / PTB / PSC / PSD)

Advogados: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS 6125-B, ALEXANDRE AVALO SANTANA - OAB/MS 8621, LETICIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS 23983-A

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a decisão monocrática que julgou procedente a representação por divulgação de conteúdo apócrifo em grupos de WhatsApp e impôs a penalidade de multa em conformidade com o art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS